

|                                       |
|---------------------------------------|
| Publicado no DOE                      |
| Dia <u>11</u> / <u>05</u> <u>2011</u> |
| Página <u>13</u>                      |
| Caderno <u>5</u>                      |

**CONTRATO Nº 009/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DA SEDE DA JUCEB QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A SOCIEDADE ANGELO FREITAS & CIA LTDA.**

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.574.983/0001-11, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Bairro Comércio, Cep 40.015-010, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Carlos Henrique de Azevedo Martins, em seqüência designada **CONTRATANTE**, e a **Empresa ÂNGELO FREITAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.730.010/0001-08, situada a Rua Guari, nº 12, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.283-790 neste ato representada por Ivanir Ângelo de Freitas, inscrito no CPF sob nº. 360.661.689-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de DESINSETIZAÇÃO (GEL) em salas; DESINSETIZAÇÃO (FUMIGAÇÃO DE ESGOTOS) em esgotos; DESINSETIZAÇÃO (PULVERIZAÇÃO) em áreas comuns; DESRATIZAÇÃO em geral e a DESINSETIZAÇÃO (MOSQUITOS) em áreas comuns da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 143 da Lei Estadual 9.433/05.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a sub contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10/05/2011 e término em 09/05/2012, admitindo-se sua prorrogação por iguais períodos, ate no máximo 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no art. 140, inciso II, da lei estadual nº. 9.433/05, e suas alterações, mediante Termo Aditivo, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida, qualquer indenização de uma parte a outra em virtude da denuncia manifestada.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O Contratante pagará a Contratada o preço de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, matérias empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência calculado pela variação do IGPM.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elementos de despesa |
|-----------------|-------|-------------------|----------------------|
| 15.600          | 40    | 2000              | 33.90.39             |

### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Em consonância com a § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei Estadual nº. 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de ate oito dias contados da data da verificação do adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Verificando-se, por qualquer motivo, impontualidade na satisfação dos pagamentos previstos nessa Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da parcela, devidamente corrigido com base no IGPM, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, multas e juros que incidirão sobre a fatura não paga, sendo que o presente contrato poderá ser considerado suspenso até que seja quitado o débito acrescido de multa e juros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual tolerância por parte da CONTRATADA no cumprimento das obrigações legais e contratuais previstas neste



instrumento, bem como a eventual dispensa das penalidades previstas nesta Cláusula, não se constituirão em novação, ou modificação do quanto convencionado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como aquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) fornecer o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- c) zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) respeitar e fazer com que os empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no contrato, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante terceiros, por culpa sua, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de quarenta e oito horas após sua ocorrência;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço prestado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, dez dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia no prazo de dez dias corridos da sua assinatura.

d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da contratada;

e) facilitar o acesso dos empregados da contratada, designados para a execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá à contratante proceder o acompanhamento da execução do contrato, na forma do artigo 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no artigo 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado de execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

§ 2º - A multa, aplica após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

O contrato poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos III a IV do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**



As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato e que não seja possível resolver através de acordo entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que subscrevem depois de lido achado conforme.



Salvador, 10 de maio de 2011.

CARLOS HENRIQUE DE A. MARTINS  
CONTRATANTE

IVANIR ANGELO DE FREITAS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-



|                               |       |     |       |          |
|-------------------------------|-------|-----|-------|----------|
| IMPRESSORA LASER              | 500   | UND | 0,10  | 50,00    |
| MESA DE TRABALHO - DESMONTADA | 05    | UND | 0,10  | 0,50     |
| MESA PARA DIRETOR             | 650   | UND | 1,00  | 650,00   |
| MESA PARA PROFESSOR           | 3.000 | UND | 0,45  | 1.350,00 |
| MESA PARA REUNIÃO REDONDA     | 100   | UND | 1,00  | 100,00   |
| MICROCOMPUTADOR               | 150   | UND | 0,215 | 32,25    |
| MICROCOMPUTADOR - SEM MONITOR | 500   | UND | 0,08  | 40,00    |
| MONITOR EDUCACIONAL           | 150   | UND | 0,40  | 60,00    |
| NOBREAK                       | 20    | UND | 0,08  | 1,60     |
| POLTRONA                      | 05    | UND | 0,30  | 1,50     |
| QUADROS BRANCOS               | 05    | UND | 0,04  | 0,20     |
| RACK TIPO CUBO                | 400   | UND | 0,65  | 260,00   |
| RACK TIPO GAIOLA              | 310   | UND | 0,75  | 232,50   |
| RACK TIPO PEDESTAL            | 200   | UND | 0,80  | 160,00   |
| REFRIGERADOR 110 VOLTS        | 125   | UND | 0,60  | 75,00    |
| REFRIGERADOR 220 VOLTS        | 50    | UND | 0,60  | 30,00    |
| SCANNER DE MESA               | 05    | UND | 0,06  | 0,30     |
| SUORTE PARA TV                | 05    | UND | 0,05  | 0,25     |
| TELEVISOR LCD 32"             | 10    | UND | 0,40  | 4,00     |
| TELEVISOR LCD 42"             | 20    | UND | 0,40  | 8,00     |
| VENTILADOR DE TETO            | 96    | UND | 0,02  | 1,92     |

Salvador, 10 de maio de 2011

Osvaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação**APOSTILA N.º 72 /2011**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC, C.G.C. n.º 13.937.065/0001-00, situada à Avenida Luis Viana Filho, n.º 600, Centro Administrativo da Bahia CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Osvaldo Barreto Filho, autorizado pelo Decreto s/n.º de 12 de agosto de 2009 publicado no D.O.E de 13 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições e tendo o inciso II, do art.º 135 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, resolve atualizar o termo contratual especificado a seguir, para fazer face às despesas decorrentes do Contrato nº 064/2008, firmado entre a SEC e a RAFAEL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas, no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

| DESCRIÇÃO                         | QUANT  | UF  | M. UNIT | M. TOTAL |
|-----------------------------------|--------|-----|---------|----------|
| AMPLIFICADOR DE SOM               | 08     | UND | 0,06    | 0,48     |
| ARMARIO RACK EM AÇO               | 150    | UND | 2,00    | 300,00   |
| ARQUIVO EM MADEIRA                | 250    | UND | 0,50    | 125,00   |
| BERREDOURO TIPO PRESSÃO 110 VOLTS | 150    | UND | 0,12    | 18,00    |
| CADEIRA ANATÔMICA                 | 6.000  | UND | 0,05    | 300,00   |
| CADEIRA GIRATORIA                 | 500    | UND | 0,20    | 100,00   |
| CADEIRA PARA DIRETOR              | 250    | UND | 0,30    | 75,00    |
| CADEIRA UNIVERSITÁRIA DESMONTADAS | 1.500  | UND | 0,17    | 255,00   |
| CADEIRA UNIVERSITÁRIA MONTADAS    | 23.000 | UND | 0,25    | 5.750,00 |
| CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT    | 51     | UND | 0,80    | 40,80    |
| CONGELADOR VERTICAL 110 VOLTS     | 102    | UND | 0,60    | 61,20    |
| CONGELADOR VERTICAL 220 VOLTS     | 73     | UND | 0,60    | 43,80    |
| CONJUNTO ESCOLAR DO ALUNO         | 7.500  | UND | 0,40    | 3.000,00 |
| FOGÃO INDUSTRIAL                  | 176    | UND | 0,70    | 123,20   |
| IMPRESSORA LASER                  | 500    | UND | 0,10    | 50,00    |
| MESA DE TRABALHO - DESMONTADA     | 08     | UND | 0,10    | 0,80     |
| MESA PARA DIRETOR                 | 650    | UND | 1,00    | 650,00   |
| MESA PARA PROFESSOR               | 3.000  | UND | 0,45    | 1.350,00 |
| MESA PARA REUNIÃO REDONDA         | 100    | UND | 1,00    | 100,00   |
| MICROCOMPUTADOR                   | 150    | UND | 0,215   | 32,25    |
| MICROCOMPUTADOR - SEM MONITOR     | 500    | UND | 0,08    | 40,00    |
| MONITOR EDUCACIONAL               | 150    | UND | 0,40    | 60,00    |
| NOBREAK                           | 20     | UND | 0,08    | 1,60     |
| POLTRONA                          | 08     | UND | 0,30    | 2,40     |
| QUADROS BRANCO                    | 08     | UND | 0,04    | 0,32     |
| RACK TIPO CUBO                    | 400    | UND | 0,65    | 260,00   |
| RACK TIPO GAIOLA                  | 310    | UND | 0,75    | 232,50   |
| RACK TIPO PEDESTAL                | 200    | UND | 0,80    | 160,00   |
| REFRIGERADOR 110 VOLTS            | 125    | UND | 0,60    | 75,00    |
| REFRIGERADOR 220 VOLTS            | 50     | UND | 0,60    | 30,00    |
| SCANNER DE MESA                   | 15     | UND | 0,06    | 0,90     |
| SUORTE PARA TV                    | 08     | UND | 0,05    | 0,40     |
| TELEVISOR LCD 32"                 | 10     | UND | 0,40    | 4,00     |
| TELEVISOR LCD 42"                 | 20     | UND | 0,40    | 8,00     |

Salvador, 10 de maio de 2011

Osvaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação**RESUMO DO CONTRATO N.º 096/2011****(CONVITE N.º 002/2011)**

Processo nº 0011504-2/2011. CONTRATANTE: o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: GUALDIBERTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: reforma parcial do Colégio Estadual Professor Edilson Souto Freire, município de Dias D'Ávila-BA - DIREC/18. VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 55.042,28 (cinquenta e cinco mil quarenta e dois reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.11.400; Fonte: 07/08; Projeto/Atividade: 3990; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2011. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

**RESUMO DO CONTRATO N.º 124/2011****(CONVITE N.º 001/2011)**

Processo nº 0007252-7/2011. CONTRATANTE: o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS BURANHÊM LTDA. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do Colégio Estadual Dr. Antonio Ricaldi, município de Porto Seguro-BA - DIREC/08. VIGÊNCIA: 03(três) meses a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 16.553,17 (dezesesse mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.11.400; Fonte: 22; Projeto/Atividade: 2974; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2011. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

**RESUMO DO CONTRATO N.º 125/2011****(CONVITE N.º 002/2011)**

Processo nº 0002517-6/2011. CONTRATANTE: o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: GRASB - GRÁFICA SANTA BÁRBARA LTDA. OBJETO: confecção de 38.500 módulos para o Projeto Universidade para Todos. VIGÊNCIA: 30(trinta) dias a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 228.305,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.11.004; Fonte: 28; Projeto/Atividade: 3464; Elemento de Despesa: 3.3.90.32. DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2011. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

**Universidade do Estado da Bahia - UNEB**

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 094/2011 - PROCESSO Nº 0603110099017; CONTRATO Nº 042/2010; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Amélia de Fátima Pinheiro de Oliveira; OBJETO: Prorrogação do Contrato; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 8.766,80; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2572; Fonte: 14; Elemento de Despesa: 3390.36. Nº 107/2011 - PROCESSO Nº 0603110099149; CONTRATO Nº 055/2010; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADO: Sr. Marcelo Galvão Guimarães; OBJETO: Prorrogação do Contrato; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 10.598,40; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2572; Fonte: 14; Elemento de Despesa: 3390.36.

**SECRETARIA DA FAZENDA****Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBHIA****RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: DESENBHIA - CONTRATADA: CASSEB-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEH. - OBJETO: Gerenciamento e operação de Plano de Saúde, por adesão, no regime de pré-pagamento através de co-participação, para assistência médica ao corpo funcional da Contratante e seus dependentes - VALOR: R\$2.608.472,55 - PRAZO: 12 meses - MODALIDADE: Concorrência - PROCESSO Nº: 004/2011 - FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com o Anexo II do Edital - ASSINATURA: 02.05.2010 - Salvador, 10 de maio de 2011.

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**

RESUMO: Contrato nº 009/2011 que entre si celebraram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Ângelo Freitas & Cia Ltda. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização nas dependências da sede. Prazo: 10/05/2011 à 09/05/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Ivanir Ângelo de Freitas pela Contratada. /